

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/03/2018 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SÚMULA Nº 3, DE 2015

A **COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 e no art. 11 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o texto da **Súmula CMRI nº 3/2015**, mantendo-se sua justificativa, conforme deliberação consignada em Ata da 65ª Reunião Ordinária da CMRI, realizada em 28 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado as informações previstas no parágrafo 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/12."

Justificativa

Esta súmula trata dos efeitos da mudança essencial de circunstâncias decorrente da classificação da informação no curso do processo administrativo de acesso à informação. A classificação regular da informação constitui fato superveniente, cujo mérito não pode ser objeto de avaliação no curso do processo de acesso à informação. Em decorrência disso, deve o processo ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao Decreto nº 7.724/2012, por força de seu art. 75, a fim de que o interessado possa ingressar com pedido específico de desclassificação de informação, que segue rito próprio.

É dever dos órgãos cumprir os requisitos formais e materiais para a regular classificação da informação, conforme previstos pelo Decreto nº 7.724, de 2012. Nesse sentido, se, no curso da instrução processual, a informação for irregularmente classificada, pode a CGU ou a CMRI solicitar que o órgão ou a entidade sane a irregularidade, sob pena de anulação do ato classificatório e disponibilização da informação solicitada, conforme expressado nos autos do processo nº 59900.000286/2012-74.

Tal entendimento foi expresso na Decisão 225/2014 (ref. Proc. nº **23480.034646/2013-63**), na qual a CMRI, acompanhando a posição da CGU, decidiu pelo não conhecimento de recurso interposto contra decisão que extinguiu processo em razão de classificação superveniente, no curso da instrução.

Membros

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS

Casa Civil
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALMEIDA

Ministério da Justiça

MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS

Ministério das Relações Exteriores

VALTER BORGES MALTA

Ministério da Defesa

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ministério da Fazenda

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

CESAR LEME JUSTO

Gabinete de Segurança Institucional

GILBERTO WALLER JUNIOR
Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.